



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Indicação nº 396

Os Vereadores que estes subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no art. 141 do Regimento Interno c/c artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que seja enviado ao Prefeito Municipal, REITERAÇÃO da presente indicação:

Reitera a indicação nº 294/2021, apresentada em 31/05/2021, na qual solicita que seja encaminhada a minuta de anteprojeto de lei anexada à indicação com a finalidade de extinguir a realização de provas para aquisição de estabilidade.

Justificativa: O anteprojeto de lei encaminhado busca solucionar um problema que afeta diversos servidores que superaram o período probatório de 3 anos de estágio probatório, no entanto ainda não foram declarados estáveis em razão da não aplicação de prova final de estágio. A Constituição Federal preceitua em seu art.41, §4º que o servidor deverá passar por avaliação especial para aquisição de estabilidade formada por comissão instituída para essa finalidade. Note-se que não há fixação da obrigação de se realizar prova de conhecimento, na verdade a intenção do legislador é que o servidor seja avaliado de acordo com seus desempenho no trabalho; se é produtivo, assíduo, pontual, disciplinado, ético, dentre outras virtudes, como dispõe ao art.33 do Estatuto dos Servidores Municipais. A presente indicação visa harmonizar a legislação municipal com a disposição constitucional, além de incentivar o ingresso nas carreiras do serviço público municipal.

Bom Despacho, 09 de agosto de 2021.

Sâmara Diretora

Sildete Assistente Social

Keke

Pastor Alex



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Maria Klésia de Oliveira (Keké)

Indicação nº 294

Os Vereadores que este subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no art. 141 do Regimento Interno c/c artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que seja enviado ao Prefeito Municipal, o anteprojeto em anexo que “Revoga dispositivo que menciona e dá outras providencias”.

Justificativa: O presente anteprojeto de lei visa revogar os dispositivos que menciona a fim de os servidores que estejam em estágio probatório ou que venham a ingressar na administração pública municipal nos cargos de Técnico em Gestão Pública Municipal, Auditor-Fiscal do Tesouro Municipal, Fiscal Municipal, Gestor Público Municipal não mais necessitem prestar prova para aquisição de estabilidade.

Bom Despacho, 31 de maio de 2021.

Pastor Alex  
Vereador

Keke  
Vereadora

Sâmara Diretora  
Vereadora

Sildete Assistente Social  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021

Revoga dispositivo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art.87 da lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Ficam revogados o inc. X do art. 8º da Lei nº 2.349, de 26 de setembro de 2.013; o inc. X do art. 7º da Lei nº 2.350, de 26 de setembro de 2.013; o inc. X do art.7º da Lei nº 2.351, de 26 de setembro de 2.013; o inc. X do art.8º da Lei nº 2.352, de 26 de setembro de 2.013.

Art. 2º Os efeitos desta lei aplicam-se aos servidores que se encontrem em estágio probatório na data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa revogar os dispositivos que menciona a fim de os servidores que estejam em estágio probatório ou que venham a ingressar na administração pública municipal nos cargos de Técnico em Gestão Pública Municipal, Auditor-Fiscal do Tesouro Municipal, Fiscal Municipal, Gestor Público Municipal não mais necessitem prestar prova para aquisição de estabilidade.

De fato, os cargos mencionados, além da prova do concurso, passam por rigoroso curso de formação como fase de seleção, devendo ser aprovado para ingressar no serviço público. Nota-se que a aferição do conhecimento é realizada de modo a garantir a qualidade do serviço público prestado aos municípios.

Por outro lado, a Constituição Federal preceitua em seu art.41, §4º que o servidor deverá passar por avaliação especial para aquisição de estabilidade formada por comissão instituída para essa finalidade. Note-se que não há fixação da obrigação de se realizar prova de conhecimento, na verdade a intenção do legislador é que o servidor seja avaliado de acordo com seus desempenho no trabalho; se é produtivo, assíduo, pontual, disciplinado, ético, dentre outras virtudes.

Neste sentido, o presente projeto visa harmonizar a legislação municipal com a disposição constitucional, além de incentivar o ingresso nas carreiras do serviço público municipal.